

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2º Esta lei é norteada pelas seguintes diretrizes:

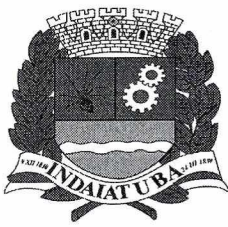
- I - Conscientização da importância de inclusão;
- II - mobilidade e independência da pessoa humana;
- III - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- VI - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.


Jorge Luis Lepinsk
Vereador



JUSTIFICATIVA

Caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do sistema visual e do olho, a deficiência visual é hoje a realidade para mais de 6,5 milhões de pessoas no Brasil.

O grau de visão passa por amplas possibilidades, desde a cegueira total, até a visão total ou perfeita.

A deficiência visual compreende a cegueira e a baixa visão.

Chama-se de baixa visão a alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades.

Acessibilidade se refere à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, demonstra-se a necessidade de medidas públicas que facilitem a mobilidade e cooperem com a independência dos deficientes visuais.

Diante do exposto e devido à relevância da referida matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.



Jorge Luis Lepinsk
Vereador